PROJETO DE LEI Nº, DE 08 DE JULHO DE 2019

PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU terão a opção de serem removidas aos hospitais privados do Município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art.1º desta Lei caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

§1º Apresentando qualquer dúvida com relação ao diagnóstico quanto à capacidade do hospital indicado pelo paciente ou seu familiar em atender a emergência, a equipe o encaminhará à rede de referência conveniada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

Lisieux José Borges

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS**, prevê a remoção de pacientes que tenham planos de saúde para a rede privada que é o exercício pleno da universalidade e equidade no atendimento do **SUS,** o médico regulador tem poder conferido por lei de gestor de saúde e a regulação já é feita para resolver os problemas de superlotação e um melhor direcionamento dos pacientes.

As ambulâncias do **SAMU**, quando no atendimento de emergências, levam os pacientes para as unidades de pronto atendimento públicas (**UPAs**), ou outra unidade conveniada com o município. Muitas vezes, esses pacientes pedem transferência para locais que atendem o seu plano de saúde, o que exige, além da ambulância, uma equipe de saúde de plantão para o acompanhamento. Com o deslocamento direto, será eliminada uma etapa de transporte e poupados recursos humanos necessários em outras demandas.

O presente projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à rede pública, o que contribuiria para que não haja superlotação nos serviços públicos de emergências e hospitais públicos do município de Anápolis e, podendo assim priorizar o atendimento às pessoas que dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a elas uma qualidade melhor no atendimento.

Hoje, praticamente temos hospitais da rede privada que dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar atendimento com qualidade e segurança.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, na deliberação favorável ao presente projeto de lei.

Saladas sessões, 08 de Julho de 2019.

Lisieux José Borges

Vereador-PT